



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO – COR**

BOLETIM N° 035/2014

LEGISLAÇÃO: Decreto 14.876/91

DATA: 15/12/2014

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E INCIDÊNCIA DE ICMS NO FORNECIMENTO DE
ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA**

No desígnio de dar continuidade à Orientação da execução da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual, mormente quanto à classificação orçamentária **para o Fornecimento de Água Potável Através de Caminhão Pipa, e incidência de ICMS** sobre tal fornecimento, informamos o seguinte:

Os Órgãos e Entidades que contratarem **Fornecimento de Água Potável através de Caminhão Pipa** deverão classificar tal despesa na natureza 33.90.39.44 – serviços de terceiros – pessoa jurídica - água e esgoto. Logo, para efeitos orçamentários, tal despesa é classificada como serviço.

Porém, para efeitos tributários, de acordo com o Decreto nº 14.876/91, art. 3º, I, combinado com o *caput* do art. 4º, a água potável é considerada mercadoria; e como tal, o seu fornecimento constitui fato gerador do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Portanto, na comercialização de água potável por meio de caminhão pipa deve ser emitida nota fiscal relativa à venda de mercadoria.

Para tal operação não há obrigatoriedade de retenção na fonte.

Esta SCGE, através da Coordenadoria das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.